



REGIMENTO INTERNO

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Exatas e da Terra
Programa de Pós-Graduação em Demografia**

2015

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPGDem), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, destina-se à formação de docentes e pesquisadores, em nível de Mestrado Acadêmico em Demografia, aprofundando os conhecimentos acadêmicos que contemplem os aspectos relacionados à temática da dinâmica demográfica, possibilitando a formação de pós-graduados, qualificando-os para a geração de relevantes conhecimentos teóricos e empíricos de forma que estejam aptos a atuarem em áreas estratégicas, visando ao desenvolvimento científico-tecnológico da região Nordeste e do País.

Parágrafo único - O PPGDem obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução no 014/97 do Conselho Superior Universitário – CONSUNI, de 12 de dezembro de 1997), e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, aprovada pela Resolução 197/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 10 de dezembro de 2013, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCET e pelos artigos do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - São objetivos do Programa:

I. Formar recursos humanos em nível de pós-graduação para o ensino superior e para a produção científica aplicada à área de demografia.

II. Formar docentes e pesquisadores que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades do ensino superior na área de demografia, absorvendo uma demanda regional e também nacional.

III. Formar recursos humanos para o uso adequado de técnicas e análises demográficas para a compreensão e resolução de problemas brasileiros;

IV. Difundir o conhecimento científico em estudos populacionais para a sociedade, por meio de atividades de pesquisa e extensão;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGDem

Art. 3 - A organização administrativa do PPGDem será constituída de um Colegiado Pleno e de uma Coordenação, sob o respaldo deste Regimento Interno, e em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas de Cursos de Pós-Graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4 - A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução para o coordenador e/ou vice-coordenador, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da Instituição.

§ 1º - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador, os docentes do quadro permanente do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado. Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior presente à reunião.

Art. 5 - O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado e ao trabalho dos professores vinculados ao Programa, assim como o atendimento aos discentes no que se refere à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos e outras atividades designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6 - O Colegiado Pleno do PPGDem terá funções deliberativas e normativas, sendo constituído:

- a) pelo Coordenador do Programa, seu Presidente.
- b) pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- c) pelo corpo docente permanente do Programa;
- d) por representantes do corpo discente, correspondentes a 20% do número de docentes permanentes do Programa, sendo que para cada membro titular haja 1 (um) suplente. .

Art. 7 - O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8 - Para pleitear o credenciamento em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá apresentar solicitação por meio de formulário específico e demais documentos nele especificados, ao Colegiado, por intermédio da Coordenação do Programa. São 3 (três) as categorias de docentes do Programa, de acordo com a Portaria 174, de 30 de Dezembro de 2014, ou portaria vigente

- I. Docente Permanente**
- II. Docente Colaborador**
- III. Docente Visitante**

§1º - Para o ingresso no quadro de docentes permanentes o candidato deverá cumprir os requisitos expostos em Portaria vigente da Capes e ainda deverão seguir os seguintes critérios mínimos de produtividade científica:

- a) Apresentar pelo menos 1 (uma) publicação em periódico avaliado na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia da Capes, em extrato B3 ou superior, nos 3 (três) anos que antecedem o pedido de credenciamento.
- b) Apresentar pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação de trabalho em nível de graduação ou na pós-graduação.

§2º - Os docentes permanentes do PPGDem terão seu credenciamento validado no início de cada ano letivo, considerando à data da análise, o cumprimento de todos os critérios a seguir:

I - PUBLICAÇÕES :

Apresentar pelo menos 1 (um) artigo em periódico avaliado na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia da Capes (será considerado a versão mais atualizada do Qualis da área) nos 4 (quatro) anos anteriores à data da análise.

II - ENSINO:

Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina junto ao PPGDem, integral ou parcialmente ao final do período de avaliação da CAPES.

III - ORIENTAÇÃO:

Possuir uma orientação de dissertação ou tese concluída ou em andamento ao final do período de avaliação da CAPES.

§3º - Os docentes permanentes credenciados conforme o §1º do Art 8 somente passarão pelos critérios de credenciamento após o interstício de 4 (quatro) anos do seu ingresso no PPGDem.

§4º - Os processos de credenciamento serão organizados pela Coordenação do PPGDem e colocado em pauta na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de cada ano. Para isso, todos os membros permanentes do PPGDem deverão manter o seu currículo Lattes atualizado a cada final de ano letivo.

§5º - A manutenção atualizada do Lattes é de inteira responsabilidade do docente.

§6º - O docente permanente que estiver com o Lattes desatualizado por mais de um ano no momento da análise do processo de credenciamento será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 9 - Poderão ser admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado em Demografia, profissionais que possuam curso superior nas áreas de Ciências Exatas, Ciências da Saúde, Ciências Sociais e Ciências Humanas, bem como portadores de diplomas de cursos de outras áreas afins, fornecido por instituições nacionais (reconhecidos pelo MEC) ou estrangeiras, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – O número de vagas para cada processo seletivo será determinada em função do fluxo de discentes e da disponibilidade de vagas por orientador em cada Edital de Processo Seletivo, respeitando as linhas de pesquisa e áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PPGDem.

Art. 10 - O pedido de inscrição ao processo seletivo deverá ser dirigido à Coordenação do PPGDem, na forma por ela estabelecida.

§1º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira, depende do parecer do Colegiado do PPGDem, à vista do histórico escolar do candidato e equivalência de diplomas. Os critérios de admissão deverão seguir os dispositivos legais vigentes na UFRN.

Art. 11 - A aprovação de candidatos para o ingresso ao PPGDem, no nível de Mestrado, far-se-á conforme requisitos e modelo de seleção estabelecidos pelo Colegiado que serão divulgados nos Editais de Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 - O PPGDem tem como área de concentração Demografia, com o intuito de contribuir na produção de conhecimento através de estudos e projetos no âmbito da dinâmica demográfica e de investigações em áreas correlatas no contexto regional e nacional. A área de concentração é constituída por 2 (duas) linhas de pesquisa e suas respectivas áreas temáticas (destacadas em documento específico e disponibilizadas na página oficial do PPGDem).

Art. 13 - O Curso de Mestrado tem duração ideal de 24 meses a contar da data do seu ingresso, incluindo a apresentação e defesa da dissertação.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data de defesa da Dissertação. Prazos adicionais oriundos de trancamentos e outras interrupções devem seguir as normas vigentes na UFRN.

§ 2º - Excepcionalmente, com pedido formal do discente e com aval do Orientador, encaminhado à Coordenação, o Colegiado poderá prorrogar este prazo por, no máximo, 6 (seis) meses. Totalizando 30 (trinta) meses para a data de defesa de dissertação.

§ 4º - O regime de dedicação ao curso é integral e serão consideradas obrigatórias todas as atividades acadêmicas relacionadas ao PPGDem, incluindo disciplinas, seminários, reuniões, aulas-extras e outras que sejam propostas pela coordenação do curso ou o orientador.

Art. 14 - A estrutura curricular do Mestrado em Demografia, especificando quantidade de créditos e disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como quaisquer requisitos à conclusão do curso são estabelecidos pelo Colegiado e serão disponibilizado na página oficial do Programa.

Parágrafo Único - Cada atividade acadêmica do Programa terá seu valor expresso em créditos. Computar-se-á um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividade de natureza prática ou teórica.

Art. 15 - As disciplinas optativas serão oferecidas segundo as possibilidades do corpo docente.

Parágrafo único – Cada docente poderá oferecer cursos de temáticas específicas desde que integrem o quadro de disciplinas do PPGDem, sendo previamente informados à Coordenação, que, após aprovação no Colegiado, passarão a integrar a oferta de disciplinas do semestre letivo.

Art. 16 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGDem, o discente selecionado para o Curso de Pós-Graduação em Demografia deverá requerer sua matrícula.

Art. 17 - As atividades como Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o estágio à docência (e suas atividades relacionadas) obrigatório aos bolsistas e a elaboração de dissertação, serão obrigatórias, mas não serão contabilizadas como créditos.

Art. 18 - Durante a fase de elaboração de Dissertação o discente, independente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em Dissertação de Mestrado e submeter seu trabalho a Exame de Qualificação.

Art. 19 - Para integralizar os créditos mínimos exigidos ou créditos suplementares, o discente poderá matricular-se em disciplina oferecidas por outros Programas de pós-graduação, stricto sensu, com anuência por escrito de seu orientador e aprovação no Colegiado do PPGDem, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização de créditos.

Art. 20 - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor e deve obter conceito final igual ou superior a C, não tendo o discente deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 21 - O discente reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 22 - O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de inscrição em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, desde que com a anuência do orientador, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – O discente não poderá requerer mais do que 2 (dois) cancelamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 23 - No semestre letivo em que o discente já tenha integralizado todos os créditos mínimos exigidos para o Curso, deverá, mesmo assim, matricular-se em disciplina específica para a manutenção do vínculo acadêmico.

Parágrafo Único – A não inscrição em disciplinas ou realização da matrícula em qualquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 24 - O discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGDem o trancamento de matrícula no Curso, como previsto nas normas de pós-graduação da UFRN.

§ 1º - A contagem do tempo de conclusão do mestrado ficará suspensa pelo semestre que o discente estiver com sua matrícula trancada.

§ 2º - O discente bolsista que efetuar trancamento de matrícula no Curso terá a bolsa cancelada.

Art. 25 - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa, discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

§ 1º - Fica a cargo do docente responsável pela disciplina, com aprovação em Colegiado, admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de discentes que admitirá, respeitado o número máximo de 20% (vinte por cento) dos discentes regulares no caso de disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) em disciplinas eletivas.

§ 2º - O discente não poderá cursar mais de 2 (duas) disciplinas do Programa na condição de Aluno Especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

Art. 26 - O discente regular do Curso de Mestrado deve obter a nota mínima de aprovação na prova de língua estrangeira (inglês) e deverá apresentar o comprovante de habilitação na língua estrangeira (Exame de Proficiência ou similar ou Certificado de Curso expedido por instituição credenciada) em até 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa.

Art. 27 - Nenhum discente será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos mínimos exigidos para o grau de Mestre, ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e no Exame de Qualificação para o referido Curso.

Art. 28 - Havendo disponibilidade, os discentes poderão receber bolsas de estudo oriundas de agências de fomento e/ou projetos de pesquisa.

§ 1º - Os critérios de elegibilidade das bolsas de estudo deverão seguir as instruções legais de cada agência de fomento e da UFRN, quando for o caso.

§ 2º - Os critérios de atribuição de bolsa serão baseados na classificação geral final do Processo Seletivo a que concorreu, tendo este validade apenas durante o ano letivo que ingressou. Após este período, será considerado o Coeficiente de Rendimento (CR) obtido no histórico do discente (em caso de empate, terá preferência aquele de maior idade).

§ 3º - Os discentes bolsistas terão direito a usufruir da bolsa apenas durante a vigência dos primeiros 24 meses a contar a sua data de ingresso.

§ 4º - A manutenção da bolsa ocorrerá mediante o bom desempenho das atividades acadêmicas de acordo com a avaliação do orientador e apreciação do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 29 - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do discente em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação. A orientação ao discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse e as linhas de pesquisa e áreas temáticas do PPGDem.

§ 1º - A indicação do Orientador ao discente será feita no início de seu primeiro período letivo, de acordo com a disponibilidade (e/ou interesse do PPGDem) de vagas por Orientador.

§ 2º - Em casos excepcionais, o orientador e/ou o coorientador poderão ser substituídos, caso haja interesse dos mesmos ou do discente, devendo haver solicitação justificada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de dissertação ou plano de pesquisa que explicita a viabilidade do desenvolvimento do mesmo no período previsto para a sua defesa.

§ 1º - O exame de qualificação só pode ser feito após o discente ter cursado todos os créditos obrigatórios e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

§ 2º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador, que deverá formalizar, por escrito, a proposta de Banca Examinadora, e submetê-la à aprovação do Colegiado.

§ 3º - A Comissão Examinadora para a Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGDem.

§ 4º - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 5º - Será permitido, no caso de não aprovação e respeitada a decisão do orientador, apenas uma repetição da qualificação, num prazo mínimo de 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31 - A Dissertação constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico e metodológico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de conceitos.

Art. 32 - O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador de Dissertação deverá apresentar à secretaria do programa requerimento solicitando as providências necessárias a sua apresentação e defesa de Dissertação.

§ 1º - 4 (quatro) exemplares da Dissertação deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de defesa de Dissertação.

§ 2º - A Dissertação deverá atender a normatização para trabalhos acadêmicos disposta pela ABNT NBR 14.724 e suas normas associadas (p.ex, ABNT NBR 6023). Ou norma vigente.

§ 3º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador de Dissertação, que deverá formalizar por escrito a proposta de Banca Examinadora para aprovação do Colegiado.

Art. 33 - A Comissão Examinadora para a defesa de dissertação será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo à UFRN.

§ 1º - A Comissão terá ainda mais 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles externo à UFRN.

§ 2º - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 34 - Para a obtenção do Grau de Mestre em Demografia, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);
- II – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;
- III – ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;
- IV – apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- V – quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa como requisito;
- VI – obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado na Defesa da Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência;

§ 2º - Após a aprovação definitiva, a entrega dos exemplares revisados, com aval do orientador, da dissertação e documentação exigida pela PPG deverá ser feita na Secretaria do PPGDem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 36 - No caso de insucesso na apresentação de defesa de Dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar nova defesa, respeitando-se os prazos máximos dos cursos previstos neste Regimento, de conformidade com a Resolução CONSEPE 197/2013, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 37 - Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o discente será desligado do programa e sofrerá as sanções previstas pela legislação vigente, caso seja verificada a ocorrência de plágio em qualquer atividade vinculada ao Programa, mesmo quando a ocorrência for identificada após a defesa.

Art. 38 - O Diploma de Mestre em Demografia será fornecido pelo Departamento de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

§ 1º - Para emissão do diploma, o discente deverá solicitar no prazo máximo de 2 (dois) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º - O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela coordenação do programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I – versão final do trabalho de conclusão em formato digital conforme normas da BDTD;
- II – termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III – histórico escolar;

IV – ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

V – certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI – formulário de solicitação para emissão do diploma;

VII – cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Das decisões do colegiado do PPGDem caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CONSEC-CCET) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGDem e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-graduação.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do PPGDem em: 01/06/2015

Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da PPG em: 19/08/2015